

MJ-Licitação

De: MJ-Licitação

Enviado em: terça-feira, 23 de fevereiro de 2016 14:30

Para: 'Fabio Virgulino'

Assunto: Diligência 05 - Pregão Eletrônico 01-2016 - Manutenção Predial

À EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., CNPJ N.º 04.768.702/0001-70

ASSUNTO: Diligência 05 - Pregão Eletrônico n.º 01/2016 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (UASG: n.º 200005) - GRUPO - I.

1. No interesse do Processo Licitatório n.º 08084.000383/2015-30, Pregão Eletrônico n.º 01/2016 do Ministério da Justiça e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, consubstanciado no subitem 11.3 do Edital, após análise da proposta encaminhada, inferiu-se a necessidade da promoção de diligência, de modo a esclarecer / complementar a instrução processual.

2. Tendo em vista a aceitação da proposta da licitantes ENGEMIL passamos para a fase de habilitação. Sem embargos o Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2016, no item 12. Da Aceitação da Proposta, no subitem 12.8 esclarece o seguinte:

12.8 Havendo aceitação da proposta classificada, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

3. Nesse sentido, em razão de existirem dúvidas com relação a Qualificação Técnica, a área demandante produziu a Nota Técnica n.º 13/2016, grafada nesse teor:

Nota Técnica n.º 13/2016/NE/DISEG/COSEG/CGMA/SPOA/SE

PROCESSO N.º 08084.000383/2015-30

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

INTRODUÇÃO

Trata a presente nota técnica da avaliação da documentação remetida pela empresa ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações (SEI [1803942](#)) para comprovação da qualificação técnica no âmbito do pregão eletrônico 01/2016.

ESCOPO E ANÁLISE

A documentação a ser avaliada na presente nota técnica está contida no arquivo SEI [1803942](#). Essa documentação contempla as peças que se seguem.

Atestado de capacidade técnica fornecido pela Agência Nacional de Águas.

Declaração de Execução Contratual emitida pela Caixa Econômica Federal.

Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Atestado Técnico emitido pela empresa CDL Engenharia.

Atestado de capacidade técnica fornecido pelo Ministério dos Esportes.

Atestado de capacidade técnica fornecido pelo Ministério de Minas e Energia

Atestado de capacidade técnico-operacional fornecido pelo Ministério da Saúde

Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Segundo o edital relativo ao pregão 01/2016, para atestar a capacidade técnica de execução dos serviços em contratação a empresa deveria comprovar a execução de serviços e credenciamentos, consoante os subitens 13.4.6, 13.4.7, 13.4.10, 13.4.11 do Edital e subitem 28.7 do Termo de Referência. A seguir são transcritos os mencionados subitens para referência.

"13.4.6. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

13.4.6.1. Fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto.

13.4.6.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

13.4.7. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já prestou serviços de manutenção predial em uma ou mais instalações, contendo expressamente a indicação das seguintes parcelas:

13.4.7.1. Existência de no mínimo 01 Data Center ou sala segura de no mínimo 20m².

13.4.7.2. Operação e manutenção de um edifício corporativo com área mínima construída de 13.000m².

13.4.7.3. Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1.500KVA.

13.4.7.4. Manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 1.000 pontos, 50KVA.

13.4.7.5. Operação e manutenção de grupo moto-gerador automático de no mínimo 200KVA.

13.4.7.6. Operação e manutenção de rede estruturada lógica com, no mínimo, 1200 pontos ativos.

13.4.7.7. Serviços de análise termográfica em quadros e barramentos elétricos de edifícios com área de 13.000m².

13.4.7.8. Gerenciamento de no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho.

13.4.10 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.4.11. Com base no art. 19,§5º da IN 02/2008 MPOG e entendimento do TCU(Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC-019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010), o licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos a execução de manutenção predial, em edificação com área construída igual ou superior a 13.000 m² (treze mil metros quadrados)."

"28.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

28.7.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

28.7.1.1. Fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto.

28.7.1.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

28.7.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já prestou serviços de manutenção predial em uma ou mais instalações, contendo expressamente a indicação das seguintes parcelas:

28.7.2.1. Existência de no mínimo 01 Data Center ou sala segura de no mínimo 20m².

28.7.2.2. Operação e manutenção de um edifício corporativo com área mínima construída de 13.000m².

28.7.2.3. Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1.500KVA.

28.7.2.4. Manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 1.000 pontos, 50 KVA.

28.7.2.5. Operação e manutenção de grupo moto-gerador automático de no mínimo 200 KVA.

28.7.2.6. Operação e manutenção de rede estruturada lógica com, no mínimo, 1200 pontos ativos.

28.7.2.7. Serviços de análise termográfica em quadros e barramentos elétricos de edifícios com área de 13.000m².

28.7.2.8. Gerenciamento de no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho.

28.7.3. A presente exigência justifica-se pela especificidade do presente serviço. Para uma boa prestação dos serviços é imprescindível assegurar que a futura contratada possua experiência na prestação dos serviços nas condições impostas neste instrumento. Na estrutura do Ministério da Justiça estão agregadas Unidades que exercem atividades de extrema importância para o cenário nacional como aquelas relacionadas a segurança pública. Dessa forma, várias estruturas existentes nos edifícios como Data Centers, centros de comando e controle, tornam-se essenciais para o andamento das ações nas áreas de atuação do Ministério da Justiça.

28.7.4. Tal exigência não-excessiva e não-desarrazoada é necessária para permitir aferir a capacidade operacional da licitante, com vistas a fornecer maior resguardo à Administração Pública no sentido de se evitar que seja firmado contrato com empresa que não disponha da expertise necessária ao atendimento da demanda no volume estimado pelo CONTRATANTE, em uma contratação de serviços de extrema importância para as atividades diárias do órgão, o qual por ser entendido como serviço continuado pode perdurar por até 60 (sessenta) meses.

28.7.5. Com base no art. 19, §5º da IN 02/2008 MPOG e entendimento do TCU (Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC-019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010), o licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos a execução de manutenção predial, em edificação com área construída igual ou superior a 13.000 m² (treze mil metros quadrados).

28.7.6. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já prestou objeto semelhante ao deste Termo de Referência

28.7.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

28.7.8. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

28.7.9. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

28.7.10. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços. "

A partir das disposições editalícias, verifica-se que caberia a empresa comprovar registro na entidade de classe e comprovar que já havia prestado ou está prestando serviços nos moldes determinados.

Consoante exigência dos subitens 13.4.6.2 e 28.7.1.2, os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pelos contratantes deveriam estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, verifica-se, no entanto, que os alguns atestados estão acompanhados de certidões de acervo técnico e o atestado emitido pela Caixa Econômica Federal não está acompanhado de qualquer documento. Os atestados acompanhados por certidão de acervo técnico serão considerados tendo em vista que a emissão de certidão de acervo técnico por parte do CREA, faz-se mediante apresentação das ART que acompanharam os serviços. O atestado emitido pela caixa, no entanto, não pode ser considerado na avaliação para fins de qualificação técnica nos termos do edital relativo ao pregão 01/2016.

Acerca da comprovação do registro na entidade de classe (subitem 13.4.6.1 do Edital e 28.7.1.1), constata-se que a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal satisfaz as condições estabelecidas. Verifica-se que a certidão menciona expressamente no objetivo social "b" a realização de manutenções e operações de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos, civis, refrigeração e ar condicionado, gás, vapor e telefonia.

Tomando por base as exigências contidas nos subitens 13.4.7 (edital) e 28.7.2 (TR), a licitante deveria comprovar ter prestado serviços em edifícios com as características mencionadas.

Acerca da exigência dos subitens 13.4.7.1 e 28.7.2.1, entende-se que não consta em nenhum dos atestados apresentados a informação explícita de que os edifícios mantidos contavam com um Data Center com as características mencionadas. Somente o atestado

emitido pelo Ministério de Minas e Energia menciona a existência de um Data Center no edifício na seção que informa sobre instalações elétricas estabilizadas, mas não informa o tipo dos serviços prestados neste ambiente, bem como não informa seu tamanho.

Sobre a exigência contida nos subitens 13.4.7.2 e 28.7.7.2, verifica-se que o atestado fornecido Agência Nacional de Águas (ANA) supre o estabelecido. A Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços (ART nº 0720140022763) informa explicitamente que os serviços são prestados em uma área de mais 90.000,00 m². Acrescenta-se que o atestado emitido pela CGU e Ministério dos Esportes, como outros também comprovam o atendimento a essa exigência.

A exigência contida nos subitens 13.4.7.3 e 28.7.7.3 é comprovada no atestado fornecido pelo Ministério dos Esportes onde consta a informação expressa de que a empresa prestou os serviços em um sistema com uma carga de 2.104 kVA.

O atendimento às disposições contidas nos subitens 13.4.7.4 e 28.7.7.4 é comprovada pelo atestado fornecido pela CGU onde consta a informação que a empresa prestou serviços no edifício Darcy Ribeiro onde estavam instalados 3456 pontos. A partir da informação da capacidade dos no-breaks instalados no edifício e da descrição dos quadros de rede estabilizada é possível inferir que a carga dos pontos é superior a 50 kVA, conforme solicitado. Tomando por base as rotinas de manutenção para a rede elétrica estabilizada constantes desse atestado, também infere-se que essa rede apresentava aterramento.

Ao que se refere a exigência contida nos subitens 13.4.7.5 e 28.7.7.5, verifica-se que o atestado emitido pela ANA comprova o atendimento ao determinado. Na ART nº 0720140022763, vinculada a esse atestado, consta a informação de que a empresa era responsável pela operação e manutenção de um gerador de 231 kVA.

Avaliando a exigência contida nos subitens 13.4.7.6 e 28.7.7.6 frente aos atestados apresentados, verifica-se que a comprovação de prestação dos serviços é atendida com o atestado fornecido pelo Ministério dos Esportes onde consta a informação de que o prédio mantido em sistema para rede lógica conta com 2670 pontos categoria 5e para cabeamento estruturado e 1109 pontos de categoria 6 para cabeamento estruturado.

O requisito constante dos subitens 13.4.7.7 e 28.7.7.7 é atendido pelo atestado emitido pelo Ministério dos Esportes. Nesse atestado consta a informação que mensalmente a empresa executa inspeção termográfica no quadro geral de distribuição de baixa tensão e nos quadros de distribuição nos andares.

Verifica-se que o requisito contido nos subitens 13.4.7.8 e 28.7.7.8 é atendido por meio do atestado fornecido ANA, onde consta a informação que a equipe residente é composta de 21 postos de trabalho.

As exigências constantes dos subitens 13.4.10 e 28.7.5 são comprovadas por meio do atestado de capacidade técnica emitido pelo Ministério de Minas e Energia. Esse atestado informa manutenção em sistemas prediais em uma área de 25.000 m² no período de 23/12/2008 até 22/12/2012.

O comprovante de vínculo profissional exigido no subitem 13.4.10 do edital está comprovado por meio dos contratos de prestação de serviços dos profissionais Fábio Barreto Costa, Rafael Gabler Gontijo e pela sétima alteração contratual onde consta que o profissional Régiton Queiroz de Menezes, profissional Régiton Luiz Militão de Menezes e o profissional Matheus Antônio Militão de Menezes são sócios da empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.

CONCLUSÕES

Concluídos os apontamentos realizados conclui-se que com exceção das disposições contidas nos subitens 13.4.7.1 e 28.7.7.1 a empresa ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações atende aos requisitos para qualificação técnica definidos no edital referente ao pregão eletrônico 01/2016.

Para o requisito contido nos subitens 13.4.7.1 e 28.7.7.1 recomenda-se diligenciar a empresa com o intuito de esclarecer qual o tamanho do CPD abrangido nos serviços prestados no âmbito do Ministério de Minas e Energia e esclarecer no que consistia os serviços prestados por essa empresa naquele órgão. Sugere-se, ainda, à empresa, buscar junto aos demais órgãos e entidades que emitiram os atestados apresentados nesta licitação, informações que detalhem a existência ou não de data centers nos edifícios, o tamanho desses data centers e o tipo de serviços prestados nesses locais. Acredita-se que em todos os prédios para os quais a empresa apresentou os atestados existam data centers, entretanto, essa informação não está explícita nos documentos encaminhados. Dessa forma, há um grande possibilidade que mais de um dos atestados apresentados atenda ao requisito. Entende-se que uma informação encaminhada pelos próprios órgãos pode suprir a ausência da informação em qualquer dos atestados apresentados.

Realizadas as verificações descritas na presente nota técnica, sugere-se a realização de novas diligências para esclarecer as dúvidas apresentadas.

4. Ressalta-se que a análise explicitada neste expediente pauta-se nos termos dispostos no instrumento convocatório, qual seja, o Edital do PE nº 01/2016. Posto isso, solicitamos manifestação acerca dos pontos acima elencados até às 17h:00 do dia 23 de fevereiro de 2016. Caso haja a necessidade de dilação de prazo para resposta da diligência, favor informar por meio do e-mail institucional.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Coordenação de Procedimentos Licitatórios
Divisão de Licitações